



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

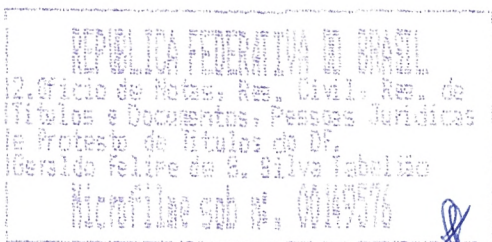
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

Telefones: (061) 3387-1060 / (061) 98515-0231

CNPJ: 74.200.353.0001/71

RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N ° 08, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024



Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para a roçagem de lotes no interior do CABV e dá outras providências.

CONSIDERANDO os riscos que o crescimento da vegetação no interior dos lotes não habitados podem causar à segurança interna e a defesa sanitária, no que diz respeito à presença de cobras, escorpiões, ratos silvestres e outros animais, causando transtornos e preocupação aos condôminos residentes no interior do CABV, e;

CONSIDERANDO ser de interesse coletivo a manutenção das boas condições sanitárias do condomínio.

A 116ª Assembleia Geral Extraordinária híbrida do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 02 de outubro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º O condômino é responsável por realizar a roçagem nos lotes de sua propriedade sempre que a vegetação atingir ao menos 50 centímetros de altura.

§ 1º. Caso seja verificado pela fiscalização o não atendimento do disposto no caput, o proprietário será notificado a realizar a roçagem no prazo de até 15 dias.

§ 2º. Não sendo atendida a notificação, será lavrada multa no valor de uma taxa ordinária.

§ 3º. Transcorridos 15 dias da aplicação da multa o condomínio fará a roçagem e cobrará uma taxa de serviço equivalente a uma taxa ordinária.

§ 4º. No caso de lotes cercados e/ou murados, com ou sem edificações, que impossibilitem a entrada dos maquinários e/ou funcionários, a multa prevista no parágrafo segundo será reaplicada a cada 15 dias.

Art. 2º A taxa de serviço de roçagem será incluída no boleto das taxas condominiais no mês subsequente à execução do serviço, incidindo os mesmos encargos previstos, no caso de atraso no pagamento.

Art. 3º Normas complementares necessárias à execução e cumprimento da presente

Resolução de Assembleia Geral serão regulamentadas pelo Conselho Consultivo por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, tornando-se anexo inseparável de sua ata.

No Espaço Multiuso, na 116ª AGE do CABV em Sobradinho (DF), de 02 de outubro de 2024.



ELTON JOHN NUNES DE ARAUJO

Presidente do Conselho Consultivo.



DANIEL SOUZA HOTT

Subsindico do CABV